



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Assinado
05. Dez. 2022
A Secretária Regional
Rita Andrade

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2022

Capítulo I
Disposições gerais

MARIA
MARTA
MENDES DE
GOUVEIA
LOJA

Assinado de forma digital
por MARIA MARTA MENDES
DE GOUVEIA LOJA
Dados: 2022.12.15 10:54:12
Z

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador dos serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, incluindo o Anexo que dele faz parte integrante;
- d) A proposta adjudicada; e,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. O contrato, bem como os documentos que o integram, prevalecem sobre o clausulado do contrato de seguro a subscrever no âmbito da execução do contrato, considerando-se como não escritas todas e quaisquer cláusulas da respetiva apólice e/ou respetivas condições gerais, especiais e particulares que contrariem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua celebração, e cessa a sua vigência com a execução integral do contrato de seguros a subscrever no âmbito da sua execução.
2. O contrato de seguro a subscrever produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023, inclusive, e termina a 31 de março de 2024, inclusive, não sendo objeto de qualquer renovação e/ou prorrogação, caducando automaticamente no termo do seu prazo de vigência, sem necessidade de denúncia pelo IEM, IP-RAM.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar e celebrar o contrato de seguro objeto do contrato a celebrar, emitindo a respetiva apólice;
- b) Executar o contrato de seguro objeto do contrato a celebrar, nos termos do presente Caderno de Encargos, das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao IEM, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a prestação dos serviços supra identificados, ficando vinculado e obrigado a respeitar a legislação sobre a proteção de dados vigente.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à prestação dos referidos serviços.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do IEM, IP-RAM

Cláusula 6.^a

Preço base

O IEM, IP-RAM fixa como parâmetro base do preço contratual o valor de 251.671,69 €, (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos), montante que corresponde ao valor máximo que o mesmo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, designadamente pelo contrato de seguro a subscrever no âmbito da respetiva execução.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o IEM, IP-RAM deve pagar ao adjudicatário, o preço resultante da proposta adjudicada, calculado com base no montante total das prestações pecuniárias efetivamente suportadas pelo IEM, IP-RAM no âmbito das Medidas de Emprego identificadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos, designadamente, as bolsas e os subsídios de almoço e/ou de deslocação atribuídos aos respetivos beneficiários, não sendo consideradas, por não serem devidas, quaisquer quantias a título de subsídios de férias e/ou de Natal.

2. O montante total das prestações pecuniárias referidas no número anterior será comunicado mensalmente ao adjudicatário pelo IEM, IP-RAM por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio eletrónico.

3. O preço determinado nos termos do número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas a suportar pelo IEM, IP-RAM no âmbito da execução do contrato e do contrato de seguro a celebrar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IEM, IP-RAM ao adjudicatário no âmbito do contrato de seguro a celebrar vencem-se no prazo de 30 dias a contar da receção pelo IEM, IP-RAM dos respetivos avisos de pagamento.
2. Os prémios provisórios serão calculados e faturados trimestralmente, com base nos montantes constantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos.
3. Os acertos aos prémios provisórios serão calculados e faturados com base nas comunicações mensais enviadas pelo IEM, IP-RAM, sendo efetuados nos meses de outubro de 2023 e abril de 2024.
4. Em caso de discordância por parte do IEM, IP-RAM, quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos de pagamento corrigidos.
5. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, os avisos de pagamento são pagos através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Secção III

Contrato

Cláusula 9.^a

Contrato

O contrato a celebrar e o contrato de seguro a subscrever serão reduzidos a escrito e celebrados nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Contrato de seguro

1. O contrato de seguro a disponibilizar e subscrever no âmbito da execução do contrato consiste num Seguro de Acidentes de Trabalho, regulado, com as adaptações que se revelarem necessárias em virtude do estipulado no presente Caderno de Encargos, pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e pela Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a celebração do contrato de seguro, na modalidade de Acidentes de Trabalho, é imposta pelas normas que regulamentam as Medidas de Emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM e identificadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos, reportando-se a situações de formação profissional.

Cláusula 11.^a

Condições específicas

1. Sem prejuízo do disposto nas disposições legais e regulamentares imperativas, os termos e condições do contrato de seguro a disponibilizar e celebrar pelo Adjudicatário, são as seguintes:
 - a) Tomador do Seguro: Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - b) Pessoas Seguras: Beneficiários das Medidas de Emprego elencadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos, indicados, a cada momento, pelo IEM, IP-RAM;
 - c) Retribuição segura: Montante das prestações pecuniárias efetivamente pagas mensalmente pelo IEM, IP-RAM a cada Pessoa Segura;
 - d) Duração: Seguro temporário, em conformidade com o n.º 2 da Cláusula 3.^a;
 - e) Prémio: Variável, com pagamento trimestral e acertos nos meses de outubro de 2023 e abril do ano de 2024;
 - f) Franquia: Isento;
 - g) Coberturas: Riscos e garantias previstos na legislação e regulamentação aplicável e no presente Caderno de Encargos;

h) Exclusões: As previstas e admitidas na legislação e regulamentação aplicável.

2. Os termos e condições previstos no número anterior são imperativos, não sendo submetidos à concorrência, nos termos e para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Coberturas

Sem prejuízo do estipulado nas normas legais e regulamentares imperativas, as coberturas mínimas do contrato de seguro a celebrar são as seguintes: responsabilidade por sinistros traumatológicos, nomeadamente, assistência clínica, medicamentos, despesas de hospitalização e funeral, indemnizações por incapacidade temporária ou permanente, pensões por morte e ainda, o risco de acidentes no trajeto entre a casa e o local da ocupação e vice-versa.

Secção IV

Casos de força maior e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do IEM, IP-RAM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IEM, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias úteis.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IEM, IP-RAM.
2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida no presente procedimento.
3. O IEM, IP-RAM apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados na proposta ou na Apólice.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes da proposta ou da Apólice, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1. O contrato rege-se pelo estipulado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 4 da Cláusula 2.^a, bem como das adaptações impostas pelo Código dos Contratos Públicos e pelo presente Caderno de Encargos, o contrato de seguro a celebrar no âmbito da execução do contrato rege-se ainda pela legislação e regulamentação aplicável à respetiva celebração e execução.

Previsão da totalidade dos valores a pagar aos participantes - (1/abr/2023 a 31/mar/2024) - Medidas de Emprego

2023/2024						N.º Apólice 2022/2023 até 31 de março
Medida de Emprego	Massa Salarial Variável Global	Duração Máxima Ocupação (meses)	Entidades Beneficiárias	Equadramento legal	Atividades a desenvolver	
<i>Empresas de Inserção - EI</i>	11 439 349 53	6 meses	Entidades Privadas sem fins lucrativos	Portaria n.º 242/2016, de 28 de junho, na sua redação atual	Todas as atividades	N.º APOLICE: 13814 - UNA Seguros, S.A.
<i>Estágios Profissionais na Administração Pública - EPAP</i>		12 meses	Entidades Públicas	Portaria n.º 209/2018, de 3 julho, na sua redação atual	Todas as atividades	
<i>Formação/Emprego - FE</i>		Entre 3 e 6 meses	Entidades Privadas	Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, na sua redação atual	Todas as atividades	
<i>Programa Estímulo à Vida Ativa - EVA</i>		9 meses (passível de alteração)	Entidades Públicas e Entidades Privadas	Portaria n.º 189/2017, de 8 de junho	Todas as atividades	
<i>Medida de Apoio à Integração de Subsidiados - MAIS</i>		Variável	Entidades Públicas e Entidades Privadas sem fins lucrativos	Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio	Atividades de interesse coletivo	
<i>Programa de Ocupação Temporária de Desempregados - POT</i>		Máximo 12 meses para pessoas com menos de 55 anos e máximo 24 meses para pessoas com idade igual ou superior a 55 anos	Entidades Públicas e Entidades Privadas sem fins lucrativos	Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual	Atividades de interesse coletivo	
<i>Qualificar + para Empregar</i>		6 a 12 meses	Entidades Públicas e Privadas	Portaria n.º 788/2020, de 10 de dezembro	Todas as atividades	
<i>Programa "100 Diferenças"</i>		Entre 6 e 30 meses	Entidades Públicas e Privadas	Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro, na sua redação atual	Todas as atividades	
Total	11 439 349 53					

5

